



APROV/CPR/SERVIÇOS/004/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços para Contratação de Artistas, Aluguer de Palco, Som e Iluminação, Equipamento de DJ, Led Wall para live Vídeo, Led Wall para artistas, SFX (efeitos especiais) para as Festas da Cidade 2022 (a decorrer de 17 a 25 de junho)

Assinado por: **JORGE MANUEL ALVES DE FARIA**
Num. de Identificação: 04854928
Data: 2022.04.06 15:48:46+01'00'



Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços para Contratação de Artistas, Aluguer de Palco, Som e Iluminação, Equipamento de DJ, Led Wall para live Vídeo, Led Wall para artistas, SFX (efeitos especiais) para as Festas da Cidade 2022** a realizar de 17 a 25 de junho 2022, de acordo com as seguintes especificações:

COMPONENTE 1 - CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE ARTISTAS:

- Dia 18 – Bispo;
- Dia 20 – Alcoolémia;
- Dia 24 – Fernando Daniel;
- Dia 25 – Anjos e DJ P* TA da Loucura.

Nota:

Todos os artistas atuarão no Palco Principal

Os cachets deverão incluir: alojamentos, deslocações, refeições e catering

COMPONENTE 2 - ALUGUER DE PALCO, PA E PAINEL DE LED'S

PALCO

a) Características do Placo

- Palco Semi Orbital, com medidas de 12,5m frente x 10m fundo + incluindo 2 x Áreas de serviço com 5m x 5m cada uma + Regie 4m x 4m.
- 2 x Torres de Layer a 10 metros + 1 Torre de Layer a 8 metros + 1 travessa em Layer para suporte à colocação do Led Wall solicitado

b) Outras Exigências

- Seguro de Responsabilidade Civil e de acidentes pessoais
- Transporte, montagem e desmontagem e refeições incluídas
- O Palco será montado em frente à Câmara Municipal, devendo ficar sobre as escadas de acesso exterior à porta principal do edifício. Obrigatoriamente deverá ficar a não mais de 20cm dos pequenos muros laterais que se encontram ao nível de cima da escada.
- A montagem deverá estar concluída até 14 de junho e a desmontagem deverá ser feita a 27 de junho

PA

a) Características do PA

- O PA será residente de 17 a 25 de junho e servirá não só os espetáculos dos artistas enunciados, como igualmente DJS e outros pequenos artistas a designar pelo Município que atuarão no referido palco. E ainda:
 - Dia 17 – Herman José & Quarteto;
 - Dia 18 – Memória de Peixe;
 - Dia 19 – Hotplay – tributo a Coldplay
 - Dia 21 – Ana Lains;
 - Dia 22 - Pedro Dionísio e Banda;
 - Dia 23 – Banda Remember, tributo 80 e 90.
- Estrados técnicos 2m x 1m, ajustáveis em altura, de acordo com o solicitado no rider técnico dos artistas, bem como para bancada DJ.
- Disponibilização de recursos humanos necessários para dar apoio ao backline e afinação de luzes para cada espetáculo;
- Colocação de música ambiente, dentre do horário das festas, antes e depois de cada espetáculo;
- Disponibilização do PA para a música que acompanha o fogo – de –artifício no dia 25 de junho aquando do encerramento das festas da cidade 2022;
- Acompanhamento técnico ao longo de todo o percurso;
- Monitorização e coordenação;
- Alojamentos + Refeições + Águas.

EQUIPAMENTO DJ

a) Características do Equipamento DJ

- 1 x Pioneer DJM 900 Nexus
- 2 x Pioneer CDJ 2000 Nexus 2
- Switch para ligação em rede dos CDJ

LED WALL PARA LIVE VÍDEO

a) Características do LED

- Led Wall, OUTDOOR (dado que se trata de um evento ao ar livre), com definição mínima de P5.8 e medidas aproximadas de 4m x 3m + Processador de conteúdos + mesa de mistura de vídeo

- Deve incluir um interface que permita ligação Drone e ou Câmaras de Vídeo ao painel de LED's (até 4) com mesa de mistura de vídeo;
- Montagem a 15 de junho e desmontagem a 27 de junho.

LED WALL PARA ARTISTAS :

- De acordo com o exigido no rider técnico dos mesmos.

SFX (EFEITOS ESPECIAIS) PARA ARTISTAS:

- De acordo com o rider técnico dos artistas.
- Os valores indicados incluem alojamentos, deslocações, refeições e caterings de todos os artistas a contratar e da equipa técnica. Inclui ainda o led Wall e os SFX solicitados para artistas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Local da prestação de serviços e Prazo

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados no Largo José Duarte Coelho do Entroncamento.
2. O contrato mantém-se em vigor do dia 17 a 25 de junho de 2022.

Cláusula 4.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato o prestador de serviços tem como obrigação:

- a) Proporcionar o transporte dos artistas e toda a comitiva, bem como do material até ao local do espetáculo;
 - b) Manter o seu representante (Road Manager) no local do espetáculo durante toda a duração do mesmo;
 - c) Em caso de incumprimento ou indisponibilidade de alguma das entidades artísticas, deve o adjudicatário garantir a sua substituição por outra de igual nível artístico, mediante conhecimento prévio do Município do Entroncamento;
 - d) Despesas de cachet, alimentação, catering e alojamento com os artistas contratados;
 - e) Assegurar a produção dos espetáculos.
 - f) Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material até ao dia 17 de junho, início das Festas da Cidade 2022
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e Garantia Técnica

O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o cumprimento escrupuloso dos serviços/trabalhos adjudicados para o decurso das festas da cidade.

Cláusula 6.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Preço Base

O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é fixado em **70.855€** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma pelas duas componentes:

- Componente 1 – Artistas – 48.725€
- Componente 2 – Palco, PA, Equipamento DJ e Led's – 22.130€

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o termo de aceitação, elaborado de acordo com o presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado pelo contraente público ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos do contrato, até 2% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 12.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
 - a. Pelo atraso superior a 30 dias na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos do contrato ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP

Cláusula 15.^a

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução de acordo o n.º 2 do art.º 88.º do CCP
2. Caso o Município do Entroncamento considere conveniente pode proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar no âmbito da contratação, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
3. A caução é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todas as situações previstas na lei para o desempenho da atividade inerente ao objeto do presente contrato.
2. O Município de Entroncamento pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 17.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Entroncamento, 05 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria